



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
CURSO DE BIOTECNOLOGIA**

**Regimento da Disciplina de TCC**

**Núcleo Docente Estruturante:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vanessa Galli (Presidente)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fabiana Kömmling Seixas

Prof. Dr. Frederico Schmitt Kremer

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciana Bicca Dode

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mariana Härter Remião

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marta Gonçalves Amaral

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrícia Silva Diaz

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Priscila Marques Moura de Leon

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Thaís Larré Oliveira

## **INTRODUÇÃO**

Este regimento objetiva sistematizar as informações sobre os procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exigência parcial para a obtenção do Grau de Biotecnologista da Universidade Federal de Pelotas.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC/monografia) deverá ter sua relação direta com as atividades do estágio de conclusão de curso, porém, caso o orientador acadêmico e o discente decidam por utilizar experiências prévias de atividades de pesquisa ou extensão em que o discente esteve vinculado antes do período de Estágio Supervisionado, deverá informar ao NDE do curso previamente, para apreciação e aprovação. As experiências adquiridas serão relatadas na forma de TCC ou monografia através da apresentação de trabalhos científicos e revisões bibliográficas gerados no período.

O Regimento da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso foi elaborado pelo Núcleo Docente estruturante e aprovado em reunião do colegiado do Curso de Graduação em Biotecnologia no dia 27 de julho de 2020.

Este documento objetiva normalizar as ações de todos os sujeitos envolvidos nesta atividade acadêmica, adaptando da melhor forma aos seguintes documentos: Resolução COCEPE/UFPel nº 29/2018; Portaria MEC nº 544/2020; Parecer CNE/CP nº 05/2020 e o Parecer Normativo COCEPE/UFPel nº 16/2020.

Pelotas, 13 de novembro de 2023.

## **CAPÍTULO I**

### ***DAS FINALIDADES***

**Art. 1º** – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado pelos discentes no final do curso de graduação. Trata-se de um estudo sobre um tema específico ligado a área do curso escolhido pelo discente conjuntamente com o orientador acadêmico. Na escolha do tema, o discente deve levar em conta suas preferências, aptidões e limites, a indicação do orientador, o tempo disponível para a pesquisa, o material de consulta e dados necessários para a revisão bibliográfica. Portanto, o TCC é um trabalho de pesquisa (artigo científico ou revisão bibliográfica originais).

§ 1º – O TCC do Curso de Biotecnologia é obrigatório para a obtenção do Grau de Biotecnologista.

§ 2º – Só poderão fazer a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso aqueles estudantes que cumpriram todas as demais disciplinas da grade curricular obrigatória do Curso de Biotecnologia da UFPel, ou em situações específicas analisadas e aprovadas pelo NDE do curso.

§ 3º – Em consonância com a Portaria MEC nº 544/2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020 e Parecer Normativo COCEPE/UFPel nº 16/2020, quando pertinente, por solicitação formal do discente e com a concordância do orientador acadêmico, as atividades de TCC poderão ser realizadas no formato remoto, desde que apreciadas e aprovadas pelo NDE do curso.

## **CAPÍTULO II**

### ***DA CARGA HORÁRIA***

**Art. 2º** – A carga horária mínima exigida corresponde a um (1) semestre letivo, sendo que o discente irá contabilizar 120 horas com o planejamento, a redação do documento e a apresentação do TCC, sob supervisão direta do orientador acadêmico.

## **CAPÍTULO III**

## ***DA ÁREA DE ESTUDO***

**Art. 3º** – As áreas são de livre escolha do discente, sendo submetidos obrigatoriamente à apreciação do orientador acadêmico que poderá aprová-lo ou não.

§ 1º – A atividade deve estar em conformidade com o código de ética da profissão.

§ 2º – Será permitida a troca do tema do TCC, devidamente justificada pelo discente e orientador acadêmico, sendo acompanhada pela concordância do orientador acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DOS ORIENTADORES***

**Art. 4º** – O TCC será conduzido e acompanhado pelo orientador acadêmico, que será um docente da Universidade Federal de Pelotas, mediante aprovação do colegiado.

**Art. 5º** – Ao orientador acadêmico compete:

I - Corresponsabilizar-se junto com o discente no preenchimento e cumprimento de prazos na entrega dos documentos;

II - Acompanhar o discente durante o desenvolvimento do seu TCC;

III - Orientar na elaboração do TCC;

IV - Enquanto presidente da banca examinadora, encaminhar ao colegiado de curso os formulários de avaliação do TCC com as notas atribuídas;

V - Informar a coordenação quando o trabalho desenvolvido pelo acadêmico for de caráter sigiloso, solicitando termo de confidencialidade;

VI - Entregar no colegiado de curso declaração informando que as correções propostas pela banca examinadora foram realizadas.

§ 1º – Cada Orientador acadêmico determinará o limite máximo de acadêmicos orientados matriculados na disciplina de TCC;

§ 2º – Cada discente terá apenas um (1) orientador acadêmico, não existindo a figura do coorientador;

§ 3º – Cabe ao orientador acadêmico, na impossibilidade de participação da defesa do TCC, designar outro docente da Universidade Federal de Pelotas como suplente.

## **CAPÍTULO V**

### ***DO FORMANDO***

**Art. 6º** – São obrigações do formando:

I - Cumprir os itens deste regimento;

II - Escolher o orientador acadêmico;

III - Entregar uma (1) cópia do TCC, impressa ou digital, para cada membro da banca examinadora, devidamente assinada pelo orientador acadêmico, impreterivelmente quinze (15) dias antes da data prevista para a data de defesa do TCC;

IV - Solicitar a ficha catalográfica para a biblioteca;

V - Entregar uma (1) cópia digital da versão corrigida do TCC no formato PDF ao colegiado do curso no prazo máximo de sete (7) dias depois da sua defesa, bem como uma (1) cópia ao orientador acadêmico;

VI - Entregar ao colegiado de curso o formulário de autorização para a publicação do TCC na base de dados da UFPel, salvo os casos de trabalhos sigilosos.

## **CAPITULO VI**

### ***DA AVALIAÇÃO***

**Art. 7º** – A avaliação será realizada através de documento escrito elaborado pelo discente e por defesa pública, composta por uma apresentação oral seguida por arguição pela banca examinadora. A defesa poderá ser realizada em ambiente virtual quando pertinente, por solicitação do orientador acadêmico.

**Parágrafo Único** - A defesa do TCC deverá ocorrer quinze (15) dias antes do término do semestre letivo, conforme estipulado em calendário acadêmico institucional, salvo os casos excepcionais que serão avaliados pela coordenação.

**Art. 8º** – A banca examinadora será composta pelo orientador acadêmico que será o presidente da banca e por mais, no mínimo, dois membros e, no máximo, quatro membros, mediante aprovação da coordenação.

**Parágrafo Único** – Poderão fazer parte da banca examinadora profissionais graduados e/ou titulados na área do TCC defendido.

**Art. 9º** – Será considerado aprovado o discente que:

- I – Cumprir as normas estabelecidas por esse regimento;
- II – Apresentar o documento final dentro das normas estabelecidas no Manual de normas UFPel para trabalhos acadêmicos;
- III – Apresentá-lo oralmente, num período de 30-40 minutos;
- IV – Submeter-se a uma arguição teórica por parte da banca examinadora, limitando-se a 30 minutos por examinador;
- V – Obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete);
- VI – Entregar a versão final do TCC devidamente corrigida, conforme considerações da banca examinadora.

**Parágrafo Único** – A nota final é a média do somatório das notas parciais dos participantes da banca. As notas atribuídas por cada membro da banca podem ser de zero(0) a dez(10), de acordo com a ficha de avaliação do TCC.

**Art. 10** – Publicados os resultados, o discente poderá dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, solicitar recurso, desde que o grau final seja igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete).

§ 1º – O recurso deve ser solicitado por escrito junto à coordenação.

§ 2º – A coordenação poderá designar nova defesa.

§ 3º – As notas atribuídas pela banca são inalteráveis.

§ 4º – Para ser aprovado, o discente deve obter grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 11** – O discente que não atingir o grau de aprovação fica obrigado a realizar novo TCC, podendo ou não ser na mesma área.